

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Alteração de Razão Social (ARS)

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. Requerimento padrão modelo SMMA/LRV, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico;
- 1.2. Cópia do documento pessoal do representante legal e do técnico responsável para a conferência das assinaturas do item anterior;
- 1.3. Procuração Pública do requerente para o representante e cópia dos documentos do procurador (RG e CPF), caso o requerente seja representado por terceiros;
- 1.4. Cópia do CNPJ;
- 1.5. Cópia da Inscrição Estadual;
- 1.6. Registro comercial, no caso de Empresa Individual, ou;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, ou;
Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.7. Guia de recolhimento de taxa devidamente quitada;
- 1.8. Declaração de Uso e Ocupação do Solo;
- 1.9. Publicação no Diário Oficial do pedido de Alteração de Razão Social;
- 1.10. Publicação Original no Jornal Local do pedido de Alteração de Razão Social;
- 1.11. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica perante seu Conselho de Classe.
- 1.12. Cópia do Cadastro Técnico Municipal do responsável técnico.

Essa Alteração de razão social não permite a ampliação ou alteração das instalações e/ou aumento da capacidade produtiva que não estejam devidamente autorizadas no processo de licenciamento ambiental. A empresa requerente deve desenvolver a mesma atividade, no mesmo local e com a mesma capacidade produtiva.

2. PROJETO AMBIENTAL

- 2.1. Laudo técnico (contendo a atual situação do empreendimento e condições do atendimento das condicionantes e solicitações da Licença Anterior), com relatório fotográfico;
- 2.2. Apresentar Inventário de Resíduos Industriais da atual empresa conforme classificação da NRB nº. 10.004;

3. OBSERVAÇÕES

- 3.1. Os documentos deverão estar na mesma sequência deste termo e, imagens de mapas e fotografias deverão ser apresentadas coloridas;
- 3.2. Apresentar as coordenadas no DATUM SIRGAS2000;
- 3.3. É recomendada a inserção de números de páginas e índice no projeto;
- 3.4. Os processos que estavam sendo analisados pela SEMA/MT e que passarem a ser analisados pela SMMA/LRV, devem apresentar cópia do processo anteriormente protocolado no órgão ambiental estadual;
- 3.5. Os processos em análise junto a SMMA/LRV só poderão ser retirados mediante apresentação do protocolo constante no requerimento padrão, pelo requerente e ou procurador, munidos de documentos de identificação;
- 3.6. Havendo necessidade, a SMMA/LRV se reserva o direito de solicitar documentos adicionais;
- 3.7. Tanto o requerente quanto o responsável técnico responderão pelas informações prestadas no processo de licenciamento ambiental, com base no artigo 69-A da Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - “Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº. 11.284, de 2006) - Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa”;
- 3.8. Para atividades de alto impacto ambiental, favor solicitar TR específico à SMMA/LRV.